



Número: 0000577-49.2024.8.17.3150

Classe: **Recuperação Judicial**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Pombos**
Última distribuição : **22/07/2024**
Valor da causa: **R\$ 20.480.037,25**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELISANGELA PALMIERI DA SILVA - COMERCIO DE PREMOLDADOS - ME (REQUERENTE)	
	MANOEL AUGUSTO FRAGA JALES (ADVOGADO(A)) GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO(A)) Gustavo Luiz de Andrade Lins (ADVOGADO(A))
POSTE RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA (REQUERENTE)	
	MANOEL AUGUSTO FRAGA JALES (ADVOGADO(A)) GUILHERME AVELLAR DE CARVALHO NUNES (ADVOGADO(A)) Gustavo Luiz de Andrade Lins (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (REPRESENTANTE)
Procuradoria Geral do Estado De Pernambuco (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
176654806	23/07/2024 14:12	Juntada Petição Inicial	Petição (Outras)
176654828	23/07/2024 14:12	PETIÇÃO INICIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO POSTE RECIFE-ELISANGELA PALMIERI (Grupo Econômico)	Outros Documentos



JALES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE POMBOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO N°. 0000577-49.2024.8.17.3150

JUNTADA DA PETIÇÃO INICIAL

POSTE RECIFE INDUSTRIA E CIOMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA. e ELISANGELA PALMIERI DA SILVA PREMOLDADOS-ME, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por intermédio de seu advogado, em cumprimento a Decisão de ID. 176446947, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada da petição inicial anexa**, para que cumpra seus efeitos jurídicos.

Nestes termos,
pede deferimento.

Recife/PE., 23 de julho de 2024.

Manoel Augusto Fraga Jales
OAB/PE nº. 23.117-D

Gustavo Luiz de Andrade Lins
OAB/PE Nº. 1086-B





JALES ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA ____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBOS-PERNAMBUCO.**

Pedido de Justiça Gratuita

POSTE RECIFE INDUSTRIA E CIOMERCIO DE PREMOLDADOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.030.263/0001-60, situada à Rodovia BR 232, km 57,5, nº. 28, Sítio Areia Grande, na Zona Rural do município de Pombos/PE, CEP. 55630-000, e **ELISANGELA PALMIERI DA SILVA PREMOLDADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 13.955.187/0001-29, no mesmo endereço, por intermédio de seu advogado (procuração em anexo), com escritório profissional indicado no rodapé desta folha, onde recebe notificações e intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer **RECUPERAÇÃO JUCIAL**, com fundamento nos artigos 47 e 48 da, da Lei nº. 11.101/2005, que a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, em razão dos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer, inicialmente, seja deferida a tramitação com justiça gratuita a empresa, em razão da situação atual, requerendo subsidiariamente que seja autorizado o recolhimento ao final do processo ou, após aprovação do plano de recuperação, tendo em vista a necessidade de readequação financeira da empresa e prioridade para o cumprimento das obrigações essenciais para manutenção da operação.

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br

Pág. 1 de 24



2. DO JUÍZO COMPETENTE

Nos termos do Artigo 3º da Lei de Falência e Recuperação Judicial:

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o **juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

No caso em tela, a Requerente tem um único estabelecimento cujo qual se encontra localizado nesta cidade e, portanto, abrangido por esta Comarca.

Diante disso, resta inequívoca a competência deste Juízo para processar a presente Recuperação Judicial, estando à fixação de sua competência em perfeita sintonia com os termos do artigo 3º da LRF.

3. DO HISTÓRICO DA EMPRESA E DAS RAZÕES DA CRISE (Art. 51, inc. I, da LRF)

As Requerentes foram constituídas, respectivamente, sob as denominações POSTE PRONTO POSTE RECIFE INDUSTRIA E, COMERCIO DE PREMOLDADOS e ELISANGELA PALMERI DA SILVA – COMERCIO DE PREMOLDADOS, com finalidade social fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes além de outras atividades de natureza conexa (POSTE) e Comercio Varejista de Artefatos de Cimento, Gesso e Amianto (ELISANGELA), exercendo sua atividade sempre com o zelo e equilíbrio necessários.

Atualmente as empresas funcionam com a operação vinculada sendo a primeira detentora da estrutura de fabricação e a segunda atuando diretamente na comercialização e relacionamento com fornecedores e clientes, compondo grupo econômico em sua atividade empresarial.





JALES ADVOGADOS

Salienta-se que o grupo Requerente está em atividade há mais de 15 (quinze) anos devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, conforme se observa de seu contrato social (Doc. 02 – Contrato social), sendo uma empresa reconhecida pela sua gestão correta e honesta.

Tem desde sua fundação as mesmas atividades principais junto a receita federal (23.30-3-99 -fabricação de artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes), bem como a atividade vinculada ao comercio, tendo como composição societária atual: ANA PAULA MARTINI DE CARVALHO, CARLOS EDUARDO MARTINI DE CARVALHO e MAURÍCIO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR, na primeira Requerente e, ELISANGELA PALMIERI DA SILVA, na segunda, ambos em sua composição desde sua origem.

Ocorre que, diante das sucessivas crises econômicas e políticas que o país vem sofrendo e que, nos últimos dois anos foram intensificados com explosão **da pandemia do COVID-19**, diante da decretação de estado de calamidade pública e imposição de medidas de distanciamento e isolamento social, acabaram por impactar no desempenho da atividade econômica da empresa, o que lhe impõe uma necessária reestruturação e recomposição de seu passivo, imbuída em preservar a manutenção da atividade empresarial.

Cumprе frisar que em razão da sobrecarga causada pelo endividamento, a empresa deixou de ser beneficiada por incentivos fiscais que foram/são essenciais para o reequilíbrio da empresa após o período mencionado, a título, por exemplo, no âmbito estadual, o PRODEPE - Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, ou o PROIND – Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco, que possibilita a utilização de crédito presumido, como redutor do imposto normal, no valor equivalente à aplicação de percentual sobre o saldo devedor apurado em cada período fiscal, de até 90% (noventa por cento). E imagine a dificuldade em concorrer num mercado onde todos os seus concorrentes dispõem desse incentivo tributário.

Cabe ainda especial atenção que as empresas Recuperandas atuam diretamente no mercado da construção civil, mercado mais impactado pelo período

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br

Pág. 3 de 24





JALES ADVOGADOS

supra sendo hoje normalmente conduzido a recuperações judiciais e suporte público em razão da sua importância para a economia do país e pelo reconhecimento público do impacto sofrido.

O crescimento no custo das operações de construção civil foi objeto de vasto tratamento pela mídia como se demonstra nas notícias abaixo elencadas.

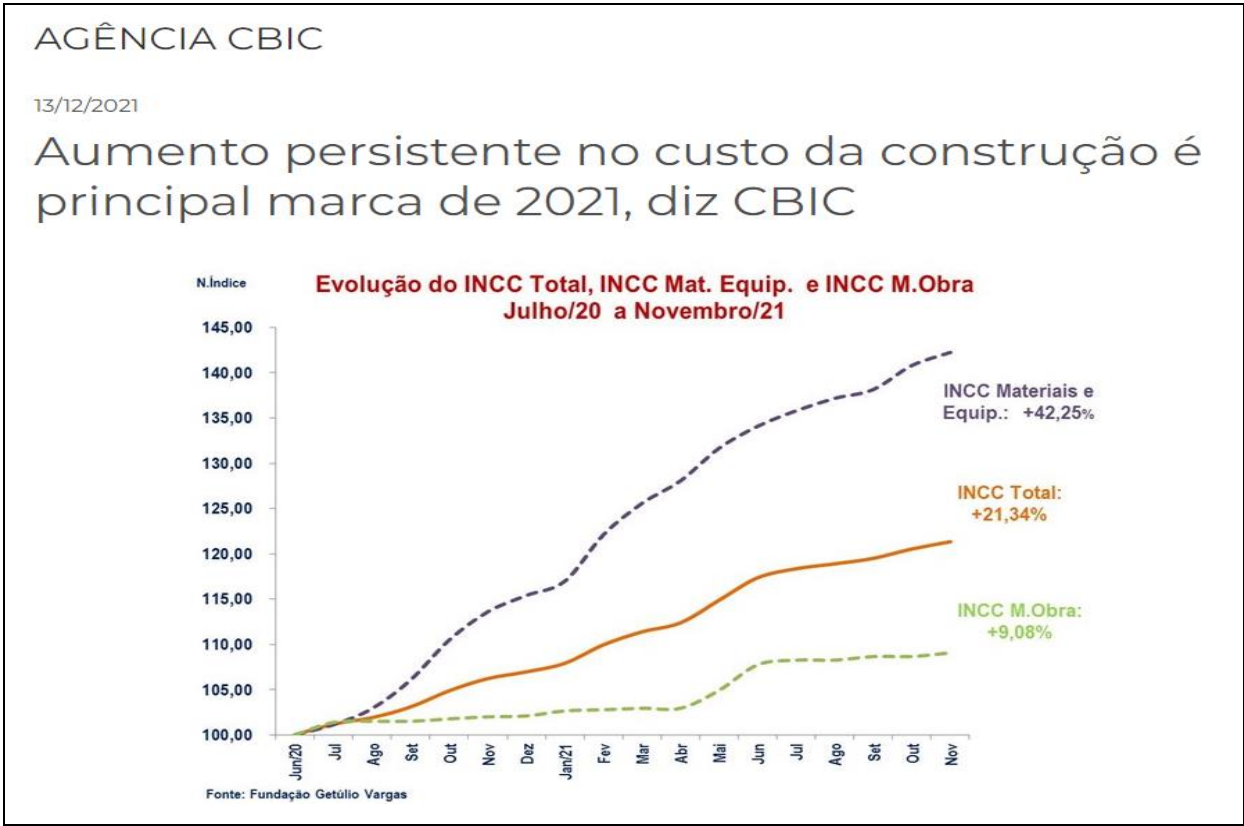


ASSISTA AGORA
AO VIVO

71% das indústrias registraram alta de matérias-primas acima do esperado, diz CNI

Setor aponta para aceleração nos custos e atraso na entrega dos insumos, impactados com a guerra entre Rússia e Ucrânia





Por motivos óbvios o crescimento no custo operacional e a escassez no mercado de maquinário e demais aparelhamentos essenciais a atividade fim da empresa acrescido em especial pelo aumento exorbitante de custo de material impactaram de forma absurda o fluxo financeiro da Requerente.

A esta realidade se soma aos atrasos de pagamento e redução de compras em razão da sobrecarga financeiro sofrida pelas empresas da ponta da cadeia econômica do mercado, o que representa verdadeiro gargalo financeiro para o grupo, impedindo-o de honrar de forma adequada com suas obrigações e até de manter suas atividades em pleno funcionamento nas operações.

Assim, neste momento, as Requerentes precisam de apoio para ultrapassar por essa momentânea e passageira crise financeira, que tem embarçado a continuidade de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a dar vasão a toda sua função social.





JALES ADVOGADOS

Há de se destacar que as empresas Requeridas **têm potencial de superação da crise**, eis que, embora a crise financeira tenha sido relevante o suficiente para fragilizar o pontual cumprimento de suas obrigações, o grupo encontra-se consolidado no mercado, executando seus serviços com qualidade, possuindo, acima de tudo a confiança do mercado.

Cumpra inclusive frisar que o grupo se encontra com fluxo de contratos de grande monta que se demonstram ser suficientes a quitar os valores de dívidas que hoje alavancam a operação, precisando apenas que lhe seja oportunizado o remanejamento de despesas sem prejuízos creditórios para manter-se em amplo funcionamento nesse momento de crise.

Por este motivo, não se vislumbra outra possibilidade, tendo em vista a crise financeira apontada, senão a propositura do presente pedido.

4. DO CABIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS DA LEI 11.101/2005

Como se sabe, para se requerer o benefício da recuperação judicial o empresário ou sociedade empresária preenche os seguintes requisitos:

i. As Requerentes atuam desde 2009/2011, logo, encontram-se em atividade há mais de 15 anos, regularmente inscritas na Junta Comercial, conforme contrato social em anexo. (art. 48 caput);

ii. A Requerida declara que nunca foi falida (art. 48, I);

iii. A Requerente declara nunca ter pedido recuperação judicial ou extrajudicial (art. 48, II);

iv. A Requerente POSTE RECIFE não se trata de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme demonstra seus contratos sociais, bem como declara que nunca pediu recuperação judicial e a





JALES ADVOGADOS

empresa ELISANGELA está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, sem jamais ter pedido recuperação judicial (art. 48, III);

v. A Requerente declara não ter sido condenada e nem seu administrador ou sócios, por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (art. 48, IV);

vi. A Requerente junta suas demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (Art. 51, II) (ANEXO);

vii. A Requerente junta a relação nominal completa dos credores (ANEXO) (Art. 51, III);

viii. A Requerente junta a relação integral de seus empregados contendo nomes, as respectivas funções, salários, indenizações e outras informações pertinentes a vínculo laboral (ANEXO) (Art. 51, IV)

ix. A Requerente junta os extratos atualizados de todas as suas contas bancárias e de aplicações financeiras existentes (ANEXO) (Art. 51, VII).

x. A Requerente junta as certidões dos cartórios de protestos da Comarca de sua sede (ANEXO);

xi. A Requerente junta a relação das ações judiciais em que figura como parte, bem junta certidões de ações dos cartórios judiciais cíveis, criminais, trabalhistas e fiscais (ANEXO).

Temos, portanto, que analisando os documentos juntados, verificamos que a Requerente preenche todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, para a admissibilidade do processamento da recuperação judicial.

5. DAS DÍVIDAS

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br

Pág. 7 de 24





JALES ADVOGADOS

A Requerente possui dívidas que somam o montante de **R\$ 20.480.037.25** (vinte milhões, quatrocentos e oitenta mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), que seguem listadas abaixo, a saber:

RELAÇÃO CREDORES POSTE RECIFE					
O R D E M	Credor	Endereço	Natureza do crédito	Valor	Processos
1	BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL	Av. Gov. Pedro de Toledo, nº 1101, Bonfim, Campinas/SP, CEP: 13070-751, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br	Arrendamento Mercantil Financeiro nº 000.222.956	R\$ 423.161,78	Execução de Título Extrajudicial - Proc. 0000498-17.2017.8.17.3150. Comarca de Pombos/PE
2	BANCO DO NORDESTE S/A	Av. Conde da Boa Vista, nº. 800, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.060-004.	Cédula de crédito industrial nº. 118.2010.2266.2939	R\$ 1.346.796,23	Execução de Título Extrajudicial - Proc. 0000384-35.2015.8.17.1150. Comarca de Pombos/PE





JALES ADVOGADOS

3	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO-CIEE	Rua do Progresso, nº. 465, Edf. Vila Empresarial Boa Vista, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-020.	Contrato - Termo de Convênio	R\$ 28.047,49	Ação de Cobrança - Proc. 0066593-76.2020.8.17.2001 - 3ª Vara Cível do Recife/PE
4	ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 21.874,93	Execução Fiscal - Proc. 0000627-76.2015.8.17.1150. Comarca de Pombos/PE
5	ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 24.394,45	Execução Fiscal - Proc.0000 519-90.2017.8.17.3150. Comarca de Pombos/PE
6	ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 136.104,69	Execução Fiscal - Proc. 0000016-





JALES ADVOGADOS

					89.2016.8. 17.1150. Comarca de Pombos/P E
7	ESTADO DE PERNAMBUCO- PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 125.90 0,53	Execução Fiscal - Proc. 0000407- 78.2015.8. 17.1150. Comarca de Pombos/P E
8	ESTADO DE PERNAMBUCO- PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 45.779 ,37	Execução Fiscal - Proc. 0000297- 25.2017.8. 17.3150. Comarca de Pombos/P E
9	ESTADO DE PERNAMBUCO- PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 442.30 6,92	Execução Fiscal - Proc. 0000127- 53.2017.8. 17.3150. Comarca

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br





JALES ADVOGADOS

					de Pombos/P E
10	ESTADO DE PERNAMBUCO- PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 18.230 ,92	Execução Fiscal - Proc. 0000250- 51.2017.8. 17.3150. Comarca de Pombos/P E. Arquivado provisoria mente.
11	ESTADO DE PERNAMBUCO- PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 363.86 6,29	Execução Fiscal - Proc. 0000133- 21.2021.8. 17.3150. Comarca de Pombos/P E.
12	ESTADO DE PERNAMBUCO- PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 1.173. 873,05	Execução Fiscal - Proc. 0000210- 93.2022.8. 17.3150. Comarca

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br





JALES ADVOGADOS

					de Pombos/P E.
13	ESTADO DE PERNAMBUCO- PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 30.734 ,85	Execução Fiscal - Proc. 0000493- 49.2015.8. 17.1150. Comarca de Pombos/P E. Arquivado provisoria mente
14	MUNICÍPIO DE POMBOS	Avenida Joaquim Falção, nº 109, Centro, Pombos/PE, CEP: 55.630-000	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 7.197, 01	Execução Fiscal - Proc. 0001044- 96.2022.8. 17.3150. Comarca de Pombos/P E.
15	UNIÃO- FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR) Empresarial Charles Darwin, R. Sen. José Henrique, nº 231, 20º andar, Ilha do Leite,	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 2.916. 040,96	Execução Fiscal - Proc. 0009332- 82.2016.4. 05.8300. 33ª Vara

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br





JALES ADVOGADOS

		Recife/PE, CEP: 50.070-460			Federal - Recife/PE. Sobrestado
16	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR) Empresarial Charles Darwin, R. Sen. José Henrique, nº 231, 20º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 1.469.054,68	Execução Fiscal - Proc. 0000856-55.2016.4.05.8300. 33ª Vara Federal - Recife/PE. Sobrestado
17	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR) Empresarial Charles Darwin, R. Sen. José Henrique, nº 231, 20º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 987.734,25	Execução Fiscal - Proc. 0005432-91.2016.4.05.8300. 11ª Vara Federal - Recife/PE. Sobrestado
18	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR) Empresarial Charles Darwin, R. Sen. José Henrique, nº 231, 20º andar, Ilha do Leite,	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 1.390.753,98	Execução Fiscal - Proc. 0007794-03.2015.4.05.8300. 22ª Vara





JALES ADVOGADOS

		Recife/PE, CEP: 50.070-460			Federal - Recife/PE. Sobrestado
19	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR) Empresarial Charles Darwin, R. Sen. José Henrique, nº 231, 20º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 2.496.459,65	Execução Fiscal - Proc. 0809496-77.2017.4.05.8300. 22ª Vara Federal - Recife/PE. Sobrestado
20	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR) Empresarial Charles Darwin, R. Sen. José Henrique, nº 231, 20º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 348.340,35	Execução Fiscal - Proc. 0814110-91.2018.4.05.8300. 22ª Vara Federal - Recife/PE.
21	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR) Empresarial Charles Darwin, R. Sen. José Henrique, nº 231, 20º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 132.322,38	Execução Fiscal - Proc. 0802327-63.2022.4.05.8300. 33ª Vara Federal - Recife/PE.





JALES ADVOGADOS

					Sobrestad o
22	UNIÃO- FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR) Empresarial Charles Darwin, R. Sen. José Henrique, nº 231, 20º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070- 460	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 612.65 8,56	Execução Fiscal - Proc. 0812993- 02.2017.4. 05.8300. 11ª Vara Federal - Recife/PE. Sobrestad o
23	UNIÃO- FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR) Empresarial Charles Darwin, R. Sen. José Henrique, nº 231, 20º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070- 460	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 693.00 1,09	Execução Fiscal - Proc. 0000877- 80.2013.8. 17.1150. Comarca de Pombos/P E.
24	IBAMA(AGU- PGF)	SCEN, Trecho 2, Ed. Sede, Cx. Postal 09566, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.818-900	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 14.336 ,39	Execução Fiscal - Proc. 0809288- 30.2016.4. 05.8300. 22ª Vara Federal - Recife/PE.





JALES ADVOGADOS

					Sobrestad o
TOTAL				R\$ 14.24 6.900, 16	

RELAÇÃO DE CREDORES-ELISANGELA PALMIERI					
Or de m	Credor	Endereço	Naturez a do Crédito	Valor	Processos
1	CENTELHA EQUIPAMENT OS ELÉTRICOS LTDA (DIMENSION AL)	Rodovia BR 101, SN, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.335-000.	Título Executivo Extrajudic ial	R\$ 39.03 3,80	Ação monitória - Proc. 0000545- 05.2019.8. 17.2670. 1ª Vara Cível de Gravatá/PE.
2	MENEGOTTI MAQUINAS E EQUIPAMENT OS LTDA.	Rua Erwino Menegotti, nº. 345, Água Verde, Jaraguá di Sul/SC, CEP: 89.254-000.	Título Executivo Extrajudic ial	R\$ 4.606, 09	Execução de Título Extrajudicia l - Proc. 0000331- 92.2020.8. 17.3150. Comarca de Pombos/PE
3	ESTADO DE PERNAMBUC O-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 140.9 65,86	Execução Fiscal - Proc. 0000772-

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br





JALES ADVOGADOS

					05.2022.8. 17.3150. Comarca de Pombos/PE
4	ESTADO DE PERNAMBUC O-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 248.6 53,31	Execução Fiscal - Proc. 0000774- 72.2022.8. 17.3150. Comarca de Pombos/PE
5	ESTADO DE PERNAMBUC O-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 148.6 92,95	Execução Fiscal - Proc. 0000773- 87.2022.8. 17.3150. Comarca de Pombos/PE
6	ESTADO DE PERNAMBUC O-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 745.9 16,01	Execução Fiscal - Proc. 0000784- 82.2023.8. 17.3150. Comarca de Pombos/PE
7	ESTADO DE PERNAMBUC O-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 113.5 24,79	Execução Fiscal - Proc. 0000001- 90.2023.8.

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br





JALES ADVOGADOS

					17.3150. Comarca de Pombos/PE
8	ESTADO DE PERNAMBUC O-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 495.9 64,54	Execução Fiscal - Proc. 0000151- 08.2022.8. 17.3150. Comarca de Pombos/PE
9	ESTADO DE PERNAMBUC O-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 167.1 33,19	Execução Fiscal - Proc. 0000602- 33.2022.8. 17.3150. Comarca de Pombos/PE
10	ESTADO DE PERNAMBUC O-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 48.64 7,73	Execução Fiscal - Proc. 0000604- 03.2022.8. 17.3150. Comarca de Pombos/PE
11	ESTADO DE PERNAMBUC O-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010- 470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 63.41 6,80	Execução Fiscal - Proc. 0000605- 85.2022.8. 17.3150.

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br





JALES ADVOGADOS

					Comarca de Pombos/PE
12	ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 223.579,38	Execução Fiscal - Proc. 0000623-09.2022.8.17.3150. Comarca de Pombos/PE
13	ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 518.105,42	Execução Fiscal - Proc. 0000662-06.2022.8.17.3150. Comarca de Pombos/PE
14	ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 104.591,28	Execução Fiscal - Proc. 0000768-65.2022.8.17.3150. Comarca de Pombos/PE
15	ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 115.983,60	Execução Fiscal - Proc. 0000769-50.2022.8.17.3150.





JALES ADVOGADOS

					Comarca de Pombos/PE
16	ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 123.400,92	Execução Fiscal - Proc. 0000770-35.2022.8.17.3150. Comarca de Pombos/PE
17	ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 130.356,80	Execução Fiscal - Proc. 0000771-20.2022.8.17.3150. Comarca de Pombos/PE
18	ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 161.589,92	Execução Fiscal - Proc. 0000603-18.2022.8.17.3150. Comarca de Pombos/PE
19	ESTADO DE PERNAMBUCO-PGE	Rua do Sol, nº. 143, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-470	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 238.807,87	Execução Fiscal - Proc. 0000380-36.2020.8.17.3150.





JALES ADVOGADOS

					Comarca de Pombos/PE
20	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR) Empresarial Charles Darwin, R. Sen. José Henrique, nº 231, 20º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 1.434.137,29	Execução Fiscal - Proc. 0816414-24.2022.4.05.8300.11ª Vara Federal - Recife/PE.
21	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL	Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região (PRFN-5ªR) Empresarial Charles Darwin, R. Sen. José Henrique, nº 231, 20º andar, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460	Fiscal - Dívida Ativa	R\$ 966.029,54	Execução Fiscal - Proc. 0821615-60.2023.4.05.8300.22ª Vara Federal - Recife/PE.
TOTAL				R\$ 6.233.137,09	

Da mesma forma, a Requerente informa não possuir bens passíveis de saldar as dívidas existentes, acosta, no entanto, os bens empresariais gravados de essencialidade a atividade empresarial.

6. DA SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM NOME DA EMPRESA E DOS SÓCIOS





JALES ADVOGADOS

Nos termos do artigo 6º, da Lei n. 11.101/2005, requer desde já que todas as ações de execução em nome do grupo Requerente, assim como de seus sócios, sejam suspensas, vejamos:

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

Nesse sentido, com o deferimento da presente recuperação judicial, por força do artigo supra, devem ser suspensas todas as ações e execuções existentes em face da Requerente, bem como em face dos sócios solidários ou coobrigados, a fim de viabilizar a continuidade das atividades e se permitir dar cumprimento ao plano de recuperação a ser proposto.

Diante disso, requer se digne Vossa Excelência em **determinar a imediata suspensão de todas ações e execuções em face das devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário e coobrigados**, nos termos da fundamentação exposta.

7. DA CONFIGURAÇÃO DO GRUPO ECONOMICO E DA POSSIBILIDADE DE LITISCONSORCIO ATIVO

Inicialmente, cumpre destacar a inexistência de previsão expressa na Lei 11.101/2005 para a abertura de Recuperação Judicial de mais de um devedor. No entanto, a jurisprudência é pacífica no sentido de que é possível o litisconsórcio ativo no procedimento.

Isso se dá inicialmente pela ausência de limitação na própria norma específica, oportunizando o ajuizamento da demanda por grupo de empresas que componham o mesmo grupo econômico seja esta composição de fato ou de direito.

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br

Pág. 22 de 24





JALES ADVOGADOS

Nesse sentido cabe ressaltar que a composição do litisconsórcio passivo não só NÃO VIOLA NENHUMA IMPOSIÇÃO DA LEI 11.101/2005 como atende de forma clara ao PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DA ATIVIDADE EMPRESARIAL.

Nesse contexto, a instrução documental anexa a presente exordial expõe a operação conjunta das empresas e a capacidade operacional de cada uma para a composição da atividade empresarial como um todo, sendo a propositura em litisconsórcio demonstração de boa fé e o claro entendimento de que a recuperação efetiva do grupo é caminho viável dentro da capacidade empresarial.

8. DO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Cumpra ainda destacar, desde este momento inaugural, expor o enquadramento da empresa **ELISANGELA PALMIERI DA SILVA PREMOLDADOS** como empresa de pequeno porte (EPP), conforme contratos sociais anexos e requerimentos empresariais auxiliares.

A Lei 11.101/2005, responsável pela regulamentação do procedimento, autoriza procedimento simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, abrangidas pela reforma instituída pela Lei 14.112/2020, fato que foi facultado pela norma, mas que não interfere na possibilidade de apresentação de Plano de Recuperação Judicial conjunto em razão da configuração do Grupo Econômico.

Nesse contexto, preservados os requisitos e imposições objetivas da norma, registra para fins de prosseguimento do feito o total conhecimento acerca da composição de futuro plano de recuperação conjunta objeto do presente pleito.

9. DOS PEDIDOS

a) deferir o **processamento da presente recuperação judicial**, nos termos do artigo 52, da Lei n. 11.101/2005;

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br

Pág. 23 de 24





JALES ADVOGADOS

b) **nomear administrador judicial**, observado o disposto no art. 21, da Lei de regência, o intimando para dizer se aceita o encargo, firmar termo de compromisso e para que apresente proposta de honorários;

c) determinar a **suspensão de todas as ações e execuções**, em face das devedoras e seus sócios solidários e coobrigados, em respeito ao artigo 6º, II, da Lei n. 11.101/2005, a fim que tomem as providências necessárias para atender as disposições da Lei de regência e decisões deste Juízo;

d) Determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os Requerentes exerçam as suas atividades empresariais.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, os documentos juntados a presente.

Dá à causa o valor da somatória dos créditos que possam ser habilitados, no montante de R\$ 20.480.037.25 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta mil, trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Nesses termos,
pede deferimento.

De Recife/PE para Pombos/PE, 10 de julho de 2024.

MANOEL AUGUSTO FRAGA JALES

OAB/PE 23.117-D

GUSTAVO LUIZ DE ANDRADE LINS

OAB/PE nº. 1.086-B

Rua João Cauás, 51, | salas 601-603 | Bairro Do Poço da Panela
Recife/PE | CEP 52061-390 | www.jales.adv.br
Fone 81 2125-2550 | WhatsApp 81 98125-8111 | gerencial@jales.adv.br

Pág. 24 de 24

